

Aracruz/ES, 27 de Dezembro de 2019.

MENSAGEM N.º 074/2019

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei n.º 3.745/13, com o objetivo de retirar da lei a necessidade de ser instituição oficial, conforme já proposto através do projeto de lei n.º 064, de 06/12/2017.

A citada lei dispõe sobre a consignação em folha de pagamento, nos termos do Art. 87 da Lei n.º 2.898/06.

Na verdade, o anexo Projeto de Lei trata-se de um antigo pedido do SISMA para que pudesse ser posteriormente celebrado convênio com uma administradora de cartões a fim de que os associados possam utilizar o que dispõe o Art. 8º da Lei n.º 3.745/13, ou seja, trata-se do projeto SISMACARD já amplamente debatido com a Secretaria Municipal de Administração, onde pretende-se oferecer um cartão de crédito com desconto em folha de pagamento para o servidor filiado, observando-se o que dispõe a lei.

Por todo o exposto, é que colocamos o anexo Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Edis, para que após as deliberações de praxe, venha merecer a competente aprovação dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 074, DE 27/12/2019.

ALTERA A LEI Nº 3.745, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 87, DA LEI N.º 2.898/06, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

alteração: Art. 1º O art. 7º da Lei n.º 3.745/13 passa a vigorar com a seguinte

“Art. 7º A soma das consignações facultativas por prazo determinado e indeterminado, previstas nos artigos 5º e 6º, incisos I a III desta Lei, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes do servidor ativo e aposentado, concedido única e exclusivamente pelas instituições financeiras.

Parágrafo único. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 30% (trinta por cento) do vencimento e vantagens permanentes, sendo o limite de parcelas de até 96 (noventa e seis) meses para contratação, negociação ou renegociação.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 27 de Dezembro de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal